

RESOLUÇÃO CSDP Nº 257, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui e regulamenta o programa de estágio de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 10 c/c com o art. 11, da Lei Complementar n. 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes de ensino regular em instituições de educação superior;

CONSIDERANDO a necessidade de se que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais, a melhoria do serviço público ou a proposições legislativas ou jurisprudenciais, no âmbito de atuação da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO que para a obtenção do grau de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu é necessário o desenvolvimento de pesquisa, investigação científica e produção intelectual, que são compatíveis com estágio, que é ato educativo escolar, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, favorecendo a complementação do ensino teórico com o aprendizado prático;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado do Pará em colaborar com a formação educativa do profissional do estudante graduado, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO que o Programa de estágio de Pós-graduação lato ou stricto sensu é um passo importante para a Defensoria, na consolidação da sua política de pesquisa e extensão, disseminando junto à comunidade, a visão técnico-jurídica da Defensoria Pública, que é um dos pilares do acesso à justiça no país;

CONSIDERANDO o poder regulamentar assegurado pela autonomia administrativa da Defensoria Pública garantida pelo art. 134, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará o Programa de Estágio de Pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, para estudantes graduados matriculados em instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, que visem desenvolver a sua pesquisa na instituição.

Parágrafo único. Para alcançar os fins a que se destina o Programa, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Estágio de Pós-graduação lato ou stricto sensu é destinado aos profissionais bacharéis que estejam cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado e que estejam interessados em aprimorar o conhecimento adquirido, bem como desenvolver seus estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais.

Art. 3º O Programa de Estágio de Pós-graduação abrange atividades teóricas (ensino e pesquisa) e práticas (extensão), sob a supervisão e orientação acadêmica da Escola Superior da Defensoria do Estado do Pará-ESDPA, não ensejando vínculo empregatício com a Administração Pública.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 4º Os estudantes em estágio de Pós-graduação serão admitidos mediante processo de seleção.

Art. 5º O processo de seleção será regido por edital publicado no sítio oficial e extrato no Diário Oficial do Estado, no qual constará o número de vagas a serem disponibilizados, o valor da bolsa estágio, jornada do estágio e o conteúdo programático que serão exigidos no processo de seleção.

§ 1º A Banca responsável pelo processo de seleção, integrada por Especialistas, Mestres e Doutores, será designada por Portaria do Defensor Público Geral do Estado.

§ 2º No preenchimento das vagas, será observado o disposto nas resoluções deste CSDP, que tratam da reserva de vagas.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I Das atividades

Art. 6º Os estudantes em estágio de Pós-graduação:

I - receberão orientações teóricas e práticas, presencial ou virtualmente, sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado, tais como atendimento aos usuários da instituição, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e elaboração de minutas de ofícios e petições, pesquisas de campo, relatórios, visitas técnicas, mapas geográficos, croquis, pareceres técnicos e demais pesquisas de seu campo de conhecimento.

II - quando não vinculados à área de direito, receberão orientações teóricas e práticas, diretamente do profissional de atividade meio designado pela ESDP para supervisionar;

III - assistirão a aulas e palestras.

Parágrafo único. Os estudantes em estágio de Pós-graduação serão designados para exercer suas atividades práticas e de pesquisa nos órgãos de atuação da Defensoria Pública que guardem pertinência com o conteúdo programático/linha de pesquisa do curso, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 7º Os estudantes em estágio de Pós-graduação não poderão exercer atividades privativas de Defensor Público (Lei Complementar nº 80/94, art. 4º, §10).

Seção II Da carga horária

Art. 8º O estudante em estágio de pós-graduação deverá cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais na Defensoria Pública do Estado do Pará.

§ 1º A Coordenação do Núcleo ao qual estiver vinculado o estudante em estágio de Pós-graduação deverá enviar até a data estabelecida pela Escola Superior da Defensoria do Estado do Para - ESDPA, folha de frequência referente às atividades práticas e de pesquisa desenvolvidas, devidamente assinadas pelo Defensor Público supervisor.

§ 2º A assiduidade do estudante em estágio de pós-graduação será considerada para efeito de pagamento da bolsa estágio, podendo ser descontadas proporcionalmente do valor.

§ 3º As atividades teóricas ocorrerão sob a responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, devidamente conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Pará, onde o estudante em estágio realiza o curso de Pós-graduação, na forma do art. 1º desta Resolução.

Seção III

Da bolsa estágio, auxílio transporte e duração do estágio

Art. 9º Os estudantes em estágio de Pós-graduação não possuem vínculo de trabalho com a Defensoria Pública e serão remunerados mediante pagamento mensal de bolsa de estágio, a ser fixada por meio de Resolução a ser proposta pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º Será concedido pagamento proporcional de bolsa estágio correspondente aos dias do mês de atividade quando ocorrer o desligamento do estágio.

§ 2º As horas não trabalhadas serão descontadas do valor da bolsa estágio, exceto se forem compensadas, com a devida anuência do Supervisor do estágio.

Art. 10. Programa de Estágio de Pós-graduação tem duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por no máximo mais 01 (um) ano.

Parágrafo único A duração do estágio de pós-graduação não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário pessoa com deficiência.

Art. 11. O estudante em estágio de Pós-graduação obterá Certificado de Programa de Estágio de Pós-graduação, emitido pela Escola Superior da Defensoria do Estado do Para - ESDPA, constando o período e carga-horária do estágio.

Seção IV

Do ingresso

Art. 12. Para o ingresso dos estudantes em estágio de Pós-graduação na Defensoria Pública são exigidos:

I - Declaração atualizada da Instituição de Ensino Superior, atestando que o candidato a estudante em estágio de Pós-graduação está cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;

II - Declaração do candidato a estudante em estágio de Pós-graduação atestando que não sofreu qualquer penalidade nem praticou atos desabonadores durante a sua vida acadêmica;

III - Declaração do candidato a estudante em estágio de Pós-graduação que possui disponibilidade para cumprir carga horária do Estágio;

IV - Apresentação da seguinte documentação:

a) Carteira de Identidade;

- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) 02 (duas) fotos 3x4, de frente e data atualizada;
- e) certidão de quitação eleitoral;
- f) diploma de Graduação de Nível Superior Completo fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- g) para homens, documento que comprove regularidade com serviço militar obrigatório;

V - Aprovação em processo de seleção;

VI – Celebração do termo de compromisso, elaborado pela Diretoria da Escola Superior e assinado pelo candidato a estudante em estágio de Pós-graduação, pelo representante da instituição de ensino superior conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Pará e pelo Defensor Público Geral do Estado.

VII – Celebração de termo de compromisso de que os estudos e pesquisas que serão realizados no âmbito do estágio visarão atingir o objetivo de resultar em sugestões e respostas às ações das políticas públicas estaduais, a melhoria do serviço público ou a proposições legislativas ou jurisprudenciais, no âmbito de atuação da Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 13. Os candidatos selecionados ao estágio de Pós-graduação serão matriculados e admitidos à prestação de estágio nesta Defensoria Pública, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, pelo prazo previsto para sua frequência regular no respectivo curso. Somente com a devolução do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente firmado pela Instituição de Ensino, o estudante será admitido no quadro da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único. Recebido o Termo de Compromisso, o candidato a estudante em estágio de Pós-graduação deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolvê-lo devidamente firmado pela Instituição de Ensino em que se encontra matriculado e frequentando regularmente.

Art. 14. O termo de compromisso de estágio de Pós-graduação poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, mediante requerimento escrito;

II – de ofício, por interesse da Defensoria Pública do Estado do Pará;

III - por abandono, assim caracterizado pelo não comparecimento injustificado por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, no período de 01 (um) mês.

IV - pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão da matriz curricular do curso;

V – pela não observância às atribuições, deveres e proibições, constantes nesta Resolução;

VI - por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VII - por descumprimento, pelo estudante em estágio de Pós-graduação, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

Art. 15. O estudante em estágio de Pós-graduação auxiliará o Defensor Público ou o supervisor designado, e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes, visando à complementação do ensino, aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento humano.

Art. 16. É atribuição do supervisor:

I – propiciar ao estudante em estágio de Pós-graduação o atendimento aos usuários da Defensoria Pública, sob sua supervisão;

II - facultar ao estudante em estágio de Pós-graduação o exame de autos de processo, findos ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar útil, um resumo escrito;

III - instruir o estudante em estágio de Pós-graduação na elaboração de peças jurídicas, relatórios, ofícios, etc., revendo-as e visando-as;

IV - proporcionar ao estudante em estágio de Pós-graduação o comparecimento a audiências, cartórios, secretarias e tribunais, bem como a delegacias de polícia, unidades do sistema penitenciário, sistema socioeducativo, abrigos, comunidades, organizações, sociedade civil, etc, relacionadas com as atividades da Defensoria Pública;

V - designar o estudante em estágio de Pós-graduação para, a seu lado e sob a sua orientação direta, participar de audiências;

VI - atribuir ao estudante em estágio de Pós-graduação a realização de pesquisas sobre a matéria jurídica relativa à respectiva atividade, na hipótese de doutrina ou de jurisprudência;

VII - determinar tarefas a serem cumpridas pelo estudante em estágio de Pós-graduação, quando afeta a área do direito, tais como: acompanhamento do andamento de processos, obtenção de certidões mediante preenchimento de ofícios assinados pelo Defensor Público, cópias de julgados e de documentos diversos, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Defensor Público;

VIII – Atribuir ao estudante em estágio de Pós-graduação a realização de pesquisas sobre a matéria relativa à sua área de atuação, quando não seja afeta a área do direito.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES; DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS.

Seção I

Das Vedações e Deveres

Art. 17. Aplicam-se aos estudantes em estágio de Pós-graduação as vedações e as normas disciplinares cabíveis a que estão sujeitos os integrantes do quadro de serviços auxiliares da Defensoria Pública e os servidores públicos em geral.

Art. 18. Ao estudante em estágio de Pós-graduação é vedado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

I - dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio;

II - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente ao Defensor Público supervisor;

- III - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento, salvo, mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo seu supervisor, quando este passa a se responsabilizar por qualquer dano decorrente de possível extravio;
- IV - atender ao público prestando-lhe orientação sem a devida supervisão;
- V - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;
- VI - deslocar-se, a serviço da Defensoria Pública, para outros Municípios, Estados da Federação ou países, ou qualquer outro tipo de deslocamento, que implique no pagamento de diárias;
- VII – utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na defensoria pública, incluindo a consulta de sites na internet;
- VIII – acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos particulares;
- XI - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e/ou extrajudicial, integral e gratuita.

Art. 19. Constitui dever do estudante em estágio de Pós-graduação:

- I - seguir as instruções e determinações do Defensor Público designado para o órgão junto ao qual estiverem estagiando;
- II - respeitar os usuários da Defensoria Pública e tratá-los com urbanidade, observando o nome social;
- III – trajar-se adequadamente;
- IV – usar a Carteira de Identificação, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições, bem como devolvê-la imediatamente quando do desligamento do estágio;
- V - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente naqueles que tramitam, ou tramitaram, em segredo de Justiça;
- VI - restituir ao Defensor Público, no prazo determinado, os autos e documentos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual, assim como zelar pelo fiel cumprimento dos prazos das intimações feitas por meio eletrônicos;
- VII - informar, imediatamente, à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública não estar mais frequentando, regularmente, a Instituição de Ensino interveniente no Termo de Compromisso firmado quando da admissão ao estágio;
- VIII – tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, magistrados, advogados, usuários da Defensoria, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça.
- IX - apresentar semestralmente à Escola Superior da Defensoria Pública declaração atualizada da Instituição de Ensino, atestando que se encontra devidamente matriculado e cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

Seção II **Das Atribuições e Direitos**

Art. 20. São atribuições do estudante em estágio de Pós-graduação:

- I – auxiliar o servidor ou defensor público responsável por supervisionar suas atividades, acompanhando-o sempre que demandado;
- II - assessorar o seu supervisor no atendimento ao público;
- III - realizar pesquisas relativas à área de atuação no estágio, quando demandado pelo servidor ou defensor supervisor;
- IV – digitar documentos, correspondências, tramitar, escriturar e arquivar documentos;
- V – desempenhar as atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica que sejam demandadas pelo supervisor;
- VI – participar das atividades relacionadas ao seu curso de formação desenvolvidas pela Escola Superior para capacitação de estagiários.

Art. 21. São direitos do estudante em estágio de Pós-graduação:

- I - recesso de 30 (trinta) dias ao estagiário que tenha cumprido 01 (um) ano de estágio, a ser gozado, preferencialmente durante as férias acadêmicas;
- II – seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;
- III – certificado pelo tempo de estágio de Pós-graduação na Defensoria Pública;
- IV – certificado de prestação de serviço público relevante e prática forense, para finalidade de pontuação no concurso de admissão à carreira de defensor público, quando a duração do estágio em Pós- graduação for igual ou superior a 01 (um) ano.
- V – afastamento por razões de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, devendo apresentar atestado médico à Diretoria da Escola Superior e dar ciência ao seu supervisor.
- VI – O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do regime geral de previdência social, nos termos da legislação pertinente.

§1º Na hipótese de licença médica por prazo superior a 20 (vinte) dias, o estudante em estágio de pós-graduação será desligado, tendo prioridade para retornar ao programa de pós-graduação, após restabelecida a sua saúde.

§ 2º O recesso é obrigatório e será usufruído, em regra, em 02 (dois) períodos, sendo um durante o recesso forense (de 20 de dezembro a 06 de janeiro – 18 dias) e o outro de 12 dias, preferencialmente, durante as férias escolares, devendo ser previamente acordado entre o estagiário e o defensor público supervisor do estágio de Pós-graduação.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 22. Compete ao membro da Defensoria Pública do Estado do Pará ou responsável pela supervisão do estudante em estágio de Pós- graduação:

- I - Supervisionar os estudantes em estágio de pós- graduação, virtual ou presencialmente, possibilitando o máximo aproveitamento;
- II - atestar, mediante assinatura identificada, a frequência mensal dos estudantes em estágio de Pós-graduação sob sua supervisão, até o 5º dia útil do mês seguinte;
- III - atestar e encaminhar à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará a cada seis meses e quando do desligamento do estudante em estágio de Pós-graduação, o relatório de desenvolvimento das tarefas executadas;
- IV - avaliar o estudante em estágio de Pós-graduação, conforme o modelo de avaliação de desempenho, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;
- V - propor a dispensa ou o remanejamento do estudante em estágio de Pós-graduação, indicando à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará as razões do pleito;
- VI - comunicar à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará as faltas não justificadas;
- VII - fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 23. Caberá o desligamento do estudante em estágio de Pós- graduação nos seguintes casos:

- I – automaticamente ao término do prazo de validade do termo de compromisso do estágio de Pós-graduação;
- II – a pedido do estudante em estágio de Pós-graduação;
- III - negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas de que resulte prejuízo para o serviço público ou para as partes assistidas pela Defensoria Pública;
- IV - por descumprimento das vedações e dos deveres listados, respectivamente, nos arts. 18 e 19 desta Resolução;
- V – por conduta grave incompatível com a exigida pela Defensoria Pública;
- VI - por interesse ou conveniência da Defensoria Pública do Estado do Pará;
- VII - em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII - ante o descumprimento, por parte do estudante em estágio de Pós-graduação, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades de trabalho.

CAPÍTULO IX DO REMANEJAMENTO

Art. 24. O estudante em estágio de Pós-graduação poderá ser remanejado para outro órgão de Execução da Defensoria Pública:

- I – a pedido;

II – de ofício.

Art. 25. O remanejamento a pedido, salvo em casos excepcionais a critério da Direção da Escola Superior da Defensoria Pública, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de estágio de Pós-graduação no órgão para o qual foi designado e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Defensor Público supervisor do estudante em estágio de Pós- graduação, ficando seu deferimento sujeito à existência de vaga no novo órgão pretendido.

§ 1º O requerimento de remanejamento deverá ser entregue à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública nele constando a ordem de preferência na escolha do novo órgão de atuação.

§ 2º O estudante em estágio de Pós-graduação que solicitar remanejamento permanecerá em exercício no órgão em que estiver atuando até ser expedido o ato de remoção, sob pena de sanção disciplinar.

§ 3º Quando do remanejamento do estudante em estágio de Pós- graduação será obrigatória a entrega de relatório das atividades desenvolvidas a Direção da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 26. O remanejamento de ofício se fará a critério da Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional e/ou em razão das necessidades e interesses institucionais.

Parágrafo Único. O remanejamento do estudante em estágio de Pós-graduação por iniciativa das Diretorias ao qual vinculado será excepcional e deve ser comunicada previamente a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, para acompanhamento e controle.

CAPÍTULO X DA PERMUTA

Art. 27. A permuta, salvo em casos excepcionais a critério da Escola Superior da Defensoria do Estado do Para - ESDPA, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de atividades no órgão para o qual foi originariamente designado o estudante em estágio e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Defensor Público supervisor.

CAPÍTULO XI DA FREQUÊNCIA

Art. 28. A frequência do estudante em estágio de Pós-graduação será atestada mensalmente pelo supervisor, que encaminhará até o dia 05 (cinco) de cada mês o formulário devidamente preenchido ao gerente, coordenador ou diretor ao qual esteja vinculado.

§ 1º O formulário de frequência será encaminhado para todas as unidades pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§ 2º O gerente, coordenador ou diretor da unidade é responsável por encaminhar as frequências dos estudantes em estágio de Pós- graduação que atuem em sua respectiva unidade à Diretoria da Escola Superior, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A Coordenação do Núcleo ao qual vinculado o estudante em estágio de Pós-graduação apresentará a Escola Superior da Defensoria do Estado do Para-ESDPA relatório mensal de atividades,

submetido previamente à avaliação do Defensor Público supervisor, que lhe atribuirá nota de 01 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

- I – interesse;
- II – aproveitamento;
- III – zelo;
- IV – disciplina.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os estudantes em estágio de Pós-graduação não poderão exercer a advocacia no período que estiverem no Programa de Estágio.

Art. 31. Não será concedida bolsa estágio para estudantes em estágio de Pós-graduação que sejam ocupantes de cargo, função pública, emprego ou ainda que recebam bolsa ou benefício em outro órgão ou entidade estadual.

Art. 32. As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas, exclusivamente, pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 33. Aplicar-se-ão aos estudantes em estágio de Pós-graduação, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos estaduais, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará.

Art. 34. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado, a quem compete expedir normativas complementares a esta Resolução

Art. 35. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS
Subdefensora Pública-Geral
Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD
Corregedor-Geral
Membro Nato

CARLOS DOS SANTOS SOUSA
Membro Titular

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE
Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS
Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA
Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA
Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES
Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS
Membra Titular